DECRETO N° 2504.09, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo no Município, no dia 03 de novembro de 2023, por razões que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atenção ao Dia de Finados, feriado nacional do dia 02 de novembro e em acordo com a Lei Municipal N° 849.03/99, de 13 de julho de 1999.

CONSIDERANDO o feriado religioso do dia 02 de novembro, que por sua natureza é tradicionalmente celebrado e está inserido nos costumes e sentimentos da população local;

CONSIDERANDO que essa data é reservada pela população para prestar homenagem a seus falecidos, muitos sepultados em outras cidades;

CONSIDERANDO que para cumprir suas homenagens aos falecidos e familiares, muitas vezes tem de se deslocar até outras cidades da região, exigindo dessa forma tempo de deslocamento e, como o dia 03 de novembro será em uma sexta-feira, poderá ser utilizado para tanto o final de semana;

CONSIDERANDO que esta data tão importante para as famílias que possuem antepassados falecidos e que sempre tributam aos mesmos especial devoção e homenagem, através de visita aos locais donde os mesmos estão enterrados e para que todos tenham a oportunidade de realizar esse devotamento especial e particular, independentemente da necessidade de deslocamento até outros centros.

D E C R E T A

Art. 1° - É Decretado Ponto Facultativo no Município de Progresso, no dia **03 de novembro de 2023**, pelas motivações e ações acima citadas, como forma de proporcionar a toda a população a possibilidade de cumprirem visitas a pessoas da família já falecida, independentemente do local onde estão enterrados, exceto os órgãos essenciais, tais como escolas municipais, creche municipal, recolhimento de lixo urbano, atendimento veterinário e inseminador, que devem funcionar normalmente, em razão de sua natureza.

Art. 2° - Consoante dispõe o artigo 2° e parágrafo único da Lei Municipal 849.03/99, de 13 de julho de 1999, a compensação das horas não trabalhadas deverá ser organizada pelos gestores de cada Pasta.

Art. 3° - Ao presente Decreto deverá ser dada ampla publicidade, utilizando-se os meios de comunicação disponíveis, para que o público tenha conhecimento do procedimento em pauta.

Art. 4° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 24 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO MANINI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento